LEI 3.651, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o Município de Coronel Fabriciano a contribuir financeiramente com SOCIAL FUTEBOL CLUBE e dá outras providências.

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição financeira ao Social Futebol Clube, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para o custeio de despesas relativas a sua participação no Campeonato Mineiro – Segunda Divisão, versão 2011.

Art. 2º. O repasse da contribuição de que trata o artigo anterior será feito em parcela única, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), após a assinatura do convênio de que trata esta lei.

Art. 3º. O Social Futebol Clube deverá prestar contas 30 (trinta) dias após a liberação da parcela, devendo constar da mesma o recibo, notas fiscais e outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º. Para fins de recebimento da contribuição de que trata esta lei, será celebrado convênio onde constarão as responsabilidades do Município e do Social Futebol Clube.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento municipal de 2011: 02.12.02 27 0812 0010 0023 3.3.50.41.00 - Ficha 1639

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 23 de agosto de 2011.

Antônio Eugênio do Socorro Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO